

Edson Lacerda	1021	10/10/96
Orçamento		

Fixa diretrizes orçamentárias para 1997.
--

FIXA AS
DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS
PARA O
EXERCÍCIO DE
1997 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Artº 1º - Esta Lei fixa as Diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao Exercício Financeiro de 1996, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

Artº 2º - O Orçamento Anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

Artº 3º - A Escritura Orçamentária que servirá de base para a elaboração dos Orçamentos-Programas do Município para o próximo exercício, deverá obedecer a disposição constante do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Artº 4º - A Proposta Orçamentária não conterà dispositivos estranhos à previsão da receita e a fixação da despesa, excetuada a autorização para abertura de Crédito Suplementar e a contratação de Operação de Crédito por Antecipação e compreenderá:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

II - O Orçamento de Previdência Social, abrangendo todas as entidades e Órgãos a ela vinculados da Administração Direta e Indireta.

Artº 5º - A Lei Orçamentária Anual, atenderá as Diretrizes Gerais e aos princípios da unidade, universalidade e anualidade, devendo o montante das despesas fixadas não exceder o montante da receita estimada.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL

Entidades da Administração Direta e Indireta.

Artº 7º - As Despesas Correntes serão Projetadas até o limite fixado para o exercício em curso, corrigidas monetariamente, considerando-se ainda o aumento ou diminuição dos serviços prestados.

Artº 8º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos; no Ensino Municipal, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, em seu artigo 173.

Artº 9º - O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de Governo para desenvolver programas da competência dos seus Órgãos, constantes do Anexo I desta Lei.

Artº 10 - Até a promulgação da Lei Complementar referida no artº 169, da Constituição Federal, as despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta, ficam limitadas à 65% (sessenta e cinco por cento) da receita corrente.

Artº 11 - As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos orçamentários correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos e expressa autorização Legislativa para tal.

Artº 12 - Na elaboração da proposta Orçamentária serão atendidas preferencialmente os Projetos e Atividades constantes do Anexo II desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem alocados outros programas, desde que financiados os recursos próprios e de outras esferas de Governo.

Artº 13 - Na hipótese de alteração superveniente da Estrutura Administrativa e respectiva nomenclatura, é o Executivo autorizado a proceder, mediante Decreto, as competentes adaptações do Anexo I desta Lei.

Artº 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, em 10 de junho de 1996.

(as.) Edson Didimo Lacerda

Prefeito Municipal

ANEXO I

ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO
01		LEGISLATIVO
	01.01	Câmara Municipal
02		EXECUTIVO
	02.01	Gabinete do Prefeito
	02.02	Asses. Planejaj. E Controle
	02.03	Procuradoria Jurídica
	02.04	Sec. Administração
	02.05	Sec. Agric.Pesc.e M. Ambiente
	02.06	Sec. Turismo e Cultura
	02.07	Sec. Educação Esporte e Lazer
	02.08	Secretaria de Finanças
	02.09	Secretaria de Saúde
	02.10	Sec. Obras Arquit. E Urbanismo
	02.11	Secretaria de Promoção Social
	02.12	Administração Núcleos Urbanos

ANEXO II

I - RELAÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES

01 - Manutenção das unidades;

02 - Subvenção à Entidades;

03 - Contribuição ao PASEP;

04 - Pagamento de Precatórios;

05 - Parcelamento de Débitos e Contribuições Previdenciárias.

II - RELAÇÃO DOS PRINCIPAIS PROJETOS

- 01 - Construção, instalação de Escolas Municipais;
- 02 - Execução de guias, sarjetas, passeios, abertura e pavimentação de vias públicas;
- 03 - Construção e manutenção de estradas, pontes e outras obras rodoviárias municipais;
- 04 - Construção de novos pontos de ônibus na zona rural, bem como manutenção aos já existentes;
- 05 - Extensão de rede de energia elétrica e iluminação pública (rural e urbana);
- 06 - Ampliação do Cemitério Municipal ou construção de um novo;
- 07 - Implementação de Posto de Saúde volantes e subpostos;
- 08 - Construção de almoxarifado central da Secretaria de Saúde;
- 09 - Construção de residências anexas aos ambulatórios rurais: Paraty-Mirim e Campinho;
- 10 - Ampliação do Laboratório de Análises Clínicas do Posto de Saúde;
- 11 - Implantação, reformas e manutenção de áreas de lazer;
- 12 - Pagamento de Precatórios;
- 13 - Desapropriação de imóveis de interesse público e social;
- 14 - Construção do prédio sede da Administração Municipal, do depósito e almoxarifado Central;
- 15 - Construção de terminal turístico na entrada da cidade;
- 16 - Reforma do prédio localizado na esquina das ruas Dr. Samuel Costa e D. Geralda, onde funciona a fundação Casa da Cultura;
- 17 - Reforma do prédio situado à rua Dr. Samuel Costa, nº 19 - Centro;
- 18 - Construção de reservatórios e redes para distribuição d'água na Zona Rural;
- 19 - Construção de muros de arrimo aos rios;
- 20 - Reforma Hospital Municipal e compra de equipamentos;
- 21 - Construção de ancoradouro na Praia Grande;
- 22 - Construção de Rodoviária Municipal;
- 23 - Construção de galpão para instalação de oficina mecânica e garagem municipal;

- 24 - Reforma do galpão situado à rua Dr. Samuel Costa nº 255, para melhor utilização;
- 25 - Implementação das atividades agrícolas;
- 26 - Construção do Mercado do Produtor Rural;
- 27 - Construção de uma ponte sobre o rio Perequê-Açú, ligando a Avenida Roberto Silveira ao Bairro do Caborê;
- 28 - Recuperação e urbanização da Praia do Pontal;
- 29 - Implantação e eventos turísticos e culturais;
- 30 - Implantação de sistema de comunicação nas localidades da zona rural;
- 31 - Construção de um ginásio poliesportivo coberto;
- 32 - Construção de usina de reciclagem de lixo;
- 33 - Reforma geral do Estádio Municipal Mário Pompeu Nardelli: arquibancadas, vestiários e alambrados;
- 34 - Construção de uma nova sede para instalação do Ponto de Carroceiros;
- 35 - Aquisição de novas linhas telefônicas para suprir as Secretarias de Educação e Obras.